

**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE****ACÓRDÃO Nº 45.272****Processo: 1.087002.2020.2.0002****Assunto: Recurso Ordinário****Órgão: Câmara Municipal****Município: Xinguara****Recorrente: Dorismar Altino Medeiros****Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo****Subprocuradora MPCM: Erika Paraense****Relator: Conselheiro Lúcio Vale****Exercício: 2020**

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2020. CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMADO ACÓRDÃO 41.663 DE 2022. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos tratam os presentes autos do **Recurso Ordinário** interposto pelo Vereador Presidente, **Sr. Dorismar Altino Medeiros**, pugnando pela reforma do Acórdão 41.663, de 23/11/2022, que considerou irregular a sua prestação de contas enquanto Ordenador da **Câmara Municipal de Xinguara**, exercício financeiro de 2020.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, **dar parcial provimento, do Recurso Ordinário, para a reforma do Acórdão 41.663/2022/TCMPA, e pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Xinguara**, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Dorismar Altino Medeiros**, e, ainda, diante da constatação do recolhimento das multas aplicadas no acórdão recorrido, determino a competente expedição de Alvara de Quitação ao Ordenador, no montante de R\$ 5.977.606,74 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 08 a 11 de julho de 2024.

Conselheiro Antonio José Guimarães
Presidente

Conselheiro Lúcio Vale
Relator

Presentes: Conselheiro Presidente Antonio José Guimarães, Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia Barbalho, Cezar Leão Colares, Lúcio Vale, Ann Clélia Pontes, e Procuradora Maria Regina Franco Cunha.